



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Coordenadoria de Administração Geral
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 154.00006521/2025-00

1. Justificativa da escolha dos fornecedores na utilização da pesquisa de preços para formação do valor estimado

O Decreto nº 67.888/2023, que regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133/2021, estabelece diretrizes para a definição do valor estimado em processos de aquisição de bens e contratação de serviços na Administração Pública. No contexto do parâmetro IV, que envolve a pesquisa direta com fornecedores, é necessário apresentar justificativa para a escolha desses fornecedores:

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Após experiências com fracasso em licitações devido à adoção de valores de referência baseados em bancos de preços de compras anteriores, a pesquisa direta com pelo menos três fornecedores tornou-se uma prática comum para a formação do valor estimado. Nesse processo, é essencial encaminhar ao mercado o objeto que será licitado, incluindo características detalhadas, condições de execução e prazos, pois esses fatores podem alterar consideravelmente os valores, visando obter um orçamento mais próximo do real. Esses valores podem ser combinados com outros parâmetros, possibilitando a verificação da sua simetria com o mercado, para a composição dos valores estimados.

Neste contexto, encaminhamos a pesquisa de preços para o maior número possível de fornecedores constantes do nosso sistema institucional de compras, SICAF e demais cadastros, obtendo o seguinte resultado:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Coordenadoria de Administração Geral
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDORES CONSULTADOS POR EMAIL	Data
CASA DO ADVOGADO Anderson Weber Stol - vendas Telefone: 51-3286-2593 E-mail: anderson@casadoadvogado.com.br	05/08/2025
DE OLHO NO LIVRO Michael do Bem - Supervisor Telefone: 11-3279-3550 E-mail: supervisor@deolhonolivro.com.br / vendas@deolhonolivro.com	05/08/2025
VISCONDE DE CAIRU Renato Heidorn de Carvalho - Sócio Telefone: 11-98177-6636 E-mail: livrariacairu@gmail.com	05/08/2025
HB REVISTAS TECNICAS Paula / Eduardo Vasconcelos Telefone: 1197602-4144 / 113829-6777 E-mail: hb@hbrevistas.com.br / tecnica@hbrevistas.com.br	05/08/2025

2. Justificativa para não participação de consórcio

Considerando as disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, optamos por vedar a participação de pessoas jurídicas em consórcio para a presente contratação na modalidade **Dispensa - Art. 75 – Inc. II**. A decisão baseia-se na análise do objeto e das condições de execução, justificada pelos seguintes pontos:

(a) Baixa complexidade da contratação: A contratação em questão apresenta baixa complexidade e resulta de uma dispensa por valor, permitindo um processo mais simplificado. Portanto, a simplicidade do objeto contratado não exige a formação de consórcios para a execução das atividades.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Coordenadoria de Administração Geral
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(b) Tempo necessário para a constituição do consórcio: A participação em um consórcio demanda a elaboração de um termo de compromisso de constituição, um documento essencial que formaliza a união de empresas para um determinado fim. A elaboração desse documento é um processo que requer tempo e coordenação entre as empresas envolvidas. Quando se trata de contratação direta, o prazo para a conclusão do processo é geralmente curto, pois a agilidade é uma das principais vantagens desse tipo de contratação. A exigência de constituição de consórcio conflita com essa necessidade de rapidez, criando um obstáculo temporal que pode inviabilizar a participação de consórcios.

(c) Impacto na competitividade: Em conformidade com a minuta modelo de aviso de contratação direta adotada pela Universidade de São Paulo, que segue as diretrizes da Advocacia-Geral da União (AGU) a restrição é justificada pela simplicidade da contratação, que não demanda a formação de consórcios, fortalecida pelo amplo número de empresas aptas a participar individualmente, garantindo uma seleção justa e eficiente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

PROF. DR. AMAURY JOSÉ REZENDE
Departamento de Administração
Diretor Geral



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 3CLD-H6LT-VY1V-2ZCT no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/ddigital/3CLD-H6LT-VY1V-2ZCT>

Amaury José Rezende

Nº USP: 3741301

Data: 14/08/2025 14:31

Perfil assinante:: Diretor do Departamento de Administração